

INTERESSADA: GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO SERTÃO DO ALTO  
PAJEÚ – AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE  
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR  
RELATORA: CONSELHEIRA EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
PROCESSO Nº 166/2005

**PARECER CEE/PE Nº 60/2005-CEB**

***APROVADO PELO PLENÁRIO EM 04/10/2005***

---

## **I – RELATÓRIO:**

A Gerência Regional de Educação do Sertão do Alto Pajeú, Município de Afogados da Ingazeira/PE, encaminhou ofício de nº 43/2005, datado de 1º de agosto de 2005, a este Conselho, requerendo regularização de vida escolar da aluna Maria Geanne Gomes Daniel, da Escola Carlota Breckenfeld, situada na rua Doutor Fausto Campos Nº 222, centro, no município de Tabira.

Integram o processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 43/2005 do diretor da Gerencia Regional de Educação do Sertão do Alto Pajeú em Afogados da Ingazeira para o Presidente do Conselho Estadual de Educação
- Ofício nº 57/2005 de 20 de julho de 2005 da Escola Professora Carlota Breckenfeld para a Gerente da UDE do Sertão do Alto Pajeú
- histórico escolar do ensino fundamental
- histórico escolar da Escola Professora Carlota Breckenfeld, da 2ª e 3ª série do ensino médio
- certificado e histórico escolar da 1ª série do ensino médio da Escola de Aplicação Dom João José da Mota e Albuquerque situada na rua Dr. Osvaldo Gouveia, s/n no Município de Afogados da Ingazeira, apresentando reprovação nas disciplinas Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Matemática e Física.

## **II – ANÁLISE:**

A GERE do Sertão do Alto Pajeú no Município de Afogados da Ingazeira solicita regularização de vida escolar de Maria Geanne Gomes Daniel encaminhando em anexo ao processo documentos comprobatórios de sua escolaridade: histórico escolar do Ensino Fundamental, 1ª a 4ª séries, referente aos anos de 1993 a 1996 da Escola Reunida Padre Luis Floridi, no município de Tabira; 5ª série em 1997 na Escola Arnaldo Alves Cavalcanti – Ensino Fundamental e Médio, 6ª, 7ª e 8ª série de 1998 à 2000 na Escola Professora Carlota Breckenfeld no município de Tabira.

A referida solicitação deve-se ao fato de a aluna não ter sido aprovada na 1ª Série do Ensino Médio realizada em 2001 na Escola de Aplicação Dom João José da Mota e Albuquerque, ensino fundamental e médio, situada na Rua Dr. Osvaldo Gouveia, s/n, Município de Afogados da Ingazeira.

Em 2002 e 2003, ela retornou à Escola Professora Carlota Breckenfeld, onde cursou com aprovação a 2ª e 3ª séries do ensino médio.

Registramos que a matrícula foi realizada de forma irregular, sem comprovação da 1ª série do ensino médio. A escola não realizou verificação de aprendizagem para acesso na 2ª série do ensino médio, tendo a instituição admitido sua permanência sem a documentação necessária.

Considerando que a aluna concluiu o ensino fundamental, foi aprovada na 2ª e 3ª séries do ensino médio, onde comprova que adquiriu conhecimentos e competências, com aproveitamento de estudos concluídos, conforme documentação apresentada no processo, seu estudo e o esforço das séries subseqüentes devem ser reconhecidos.

### **III – VOTO:**

Diante do exposto e analisado, nosso voto é no sentido de reconhecimento dos estudos realizados, e, assim, regularizando a vida escolar de Maria Geanne Gomes Daniel pela Escola Professora Carlota Breckenfeld – situada à Rua Dr. Fausto Campos, nº 222 – Município de Tabira, onde concluiu o ensino médio segundo a legislação vigente.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação e Cultura.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA – Relatora  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA  
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 04 de outubro de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
Presidente